



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av Duque de Caxias, nº  
434 - Centro

##### Telefone



77 3481-4344

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### PROJETOS DE LEI

---

- PROJETO DE LEI Nº 1.587-2025 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

#### EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 008/2025- REFORMA E READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO MELHORAR ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E PÚBLICO EM GERAL

#### ATAS (CD)

---

- ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2025 -REFORMA E READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO MELHORAR ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E PÚBLICO EM GERAL

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2025- REFORMA E READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO MELHORAR ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E PÚBLICO EM GERAL

#### EXTRATOS

---

- CONTRATO DISPENSA 008-2025
- EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2025 - REFORMA E READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO MELHORAR ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E PÚBLICO EM GERAL

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- MAPA COMPARATIVO DISPENSA 008-2025-REFORMA E READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO MELHORAR ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E PÚBLICO EM GERAL



## PARECERES

---

- PARECER Nº 001-2025
- PARECER Nº 002-2025
- PARECER Nº 003-20245





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14  
 (77) 3481-3374



EXPEDIENTE DA  
 EM: 13/01/2025

**APROVADO POR  
 UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 1.587 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/01/2025

Sessão Extraordinária

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
 ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 1.º** - A administração pública direta do município de Bom Jesus da Lapa, bem como as ações do governo municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da administração municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- planos de governo e de desenvolvimento municipal;
- II- plano diretor;
- III- plano plurianual;
- IV- diretrizes orçamentárias;
- V- orçamento anual;
- VI- planos e programas setoriais.

§ 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do governo do estado e dos órgãos da administração pública federal.

**Art. 2.º** - Os planos de governo e de desenvolvimento municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Bom Jesus da Lapa, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



02

se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da administração municipal.

**Art. 3.º** - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município.

**Parágrafo único.** O plano diretor deverá conter:

- I- disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;
- II- diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;
- III- normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem-estar social da população;
- IV- princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do estado e da União.

**Art. 4.º** - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5.º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

**Art. 6.º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal;
- II- orçamento de investimento das empresas e das entidades instituídas e mantidas pelo município;
- III- orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, instituídos pelo poder público.

**Art. 7.º** - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do governo municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos planos de governo e de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



03

desenvolvimento municipal.

**Art. 8.º** - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do governo municipal.

**Art. 9.º** - A elaboração e a execução dos planos e programas do governo municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Art. 10.º** - As atividades da administração municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 11.º** - O prefeito municipal deve, através do Conselho Municipal de Planejamento, conforme o disposto na seção única deste capítulo, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I- coordenar e integrar a ação local com a do estado e a da União;
- II- coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III- acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

**Art. 12.º** - Todos os órgãos da administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I- diagnosticar os problemas e as demandas da população;
- II- estudar e propor alternativas de soluções social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III- definir e operacionalizar, nas áreas de atuação, objetivos de ação governamental;
- IV- acompanhar a execução de projetos e atividades pertinentes a um programa que lhes são pertinentes;
- V- avaliar periodicamente o resultado das ações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



04

VI- rever e atualizar objetivos e metas das ações governamentais que constituem um programa.

**Art. 13.º** - O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a visibilidade no acesso às informações disponíveis.

**Art. 14.º** - O município buscará no planejamento municipal, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas da sociedade civil.

### **SEÇÃO ÚNICA**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 15.º** - O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:

- I- integrar os objetivos e ações dos vários setores da prefeitura;
- II- coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- III- coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV- identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- V- definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI- levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- VII- sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:

- I- pelo prefeito, que o presidirá e o convocará;
- II- pelos secretários municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico da administração direta e indireta.

**Art. 16.º** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração coordenar as atividades do Conselho Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Planejamento terá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



05

regulamentação própria, a ser fixada por Decreto do chefe do Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 17.º** - A atuação do município em áreas assistidas pela ação do estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**Art. 18.º** - A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

- I- valorização dos cidadãos de Bom Jesus da Lapa, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da administração municipal;
- II- aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do município;
- III- entrosamento com o estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV- empenho no aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal, principalmente através de medidas destinadas:
  - a) à simplificação e ao aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
  - b) à coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
  - c) ao envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
  - d) à ampliação de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração pública municipal;
  - e) ao desenvolvimento social, econômico e administrativo do município, com vistas ao fortalecimento do seu papel no contexto da região em que está situado;
  - f) a disciplina criteriosa no uso do solo urbano, com vistas à sua ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do município;
  - g) à integração da população à vida político-administrativa do município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



06

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 19.º** - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, diretamente subordinados ao chefe do Executivo, serão agrupados em:

- I- órgãos de assessoramento: com a responsabilidade de assistir ao prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, organização, acompanhamento e controle dos serviços municipais;
- II- órgãos auxiliares: aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- III- órgãos de administração finalística: aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da administração pública municipal.

**Art. 20.º** - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, para execução de obras e serviços de responsabilidade do município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos de assessoramento:
  - a) Procuradoria-Geral do Município;
  - b) Procuradoria da Fazenda Municipal;
  - c) Ouvidoria Municipal;
- II- Órgãos auxiliares:
  - a) Secretaria Municipal de Governo;
  - b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - c) Secretaria Municipal de Fazenda;
  - d) Controladoria-Geral do Município;
  - e) Guarda Civil Municipal;
- III- Órgãos de administração finalística:
  - a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza;
  - d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  - e) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;
  - f) Secretaria Municipal de Políticas Especiais;
  - g) Secretaria Municipal do Interior;
  - h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



07

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura;  
j) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;  
k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

IV - Órgãos colegiados de assessoramento:  
a) Conselho Municipal de Planejamento;  
b) Conselho Municipal de Educação;  
c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;  
d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;  
e) Conselho Municipal de Saúde;  
f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
g) Conselho Municipal de Assistência Social - SUAS;  
h) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;  
i) Conselho Municipal de Cultura;

v- órgão de administração indireta: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º Serão subordinados ao prefeito municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta, previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Serão vinculados por linha de coordenação:

I- ao prefeito, o Conselho de Planejamento Municipal;  
II- aos secretários municipais, os demais Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento, a que se refere o inciso IV, serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4º A administração indireta é vinculada ao prefeito municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



08

**Art. 21.º** - A Procuradoria-Geral do Município compete:

- I - a representação e defesa do município, em juízo ou fora dele;
- II - a redação, em articulação com os órgãos municipais interessados, de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
- III - o assessoramento ao prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo município e nos contratos em geral;
- IV - a assistência jurídica ao prefeito e ao secretário municipal de administração, governo e planejamento nas atividades relativas às licitações;
- V - a instauração e participação em processos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI - a promoção do assessoramento jurídico-legal aos órgãos da prefeitura;
- VII - a orientação normativa e supervisão técnica dos assessores jurídicos que assessoram juridicamente os demais órgãos da administração direta; VIII - o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 22.º** - A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte subdivisão interna:

- I - Procuradoria da Fazenda Municipal;
- II - Subprocuradoria Municipal.

**Art. 23.º** - A Procuradoria da Fazenda Municipal compete:

- I - a promoção da inscrição de devedores da fazenda pública na dívida ativa para fins de cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- II - o ajuizamento de todas ações judiciais de cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária que dizem respeito as receitas do município;
- III - a redação, em articulação com os órgãos municipais interessados, de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica, especificamente em relação as questões de natureza tributária;
- IV - o assessoramento ao prefeito nos atos executivos relativos à dívida ativa e demais aspectos de natureza tributária;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



09

V- a assistência jurídica ao prefeito e ao secretário municipal de administração, governo e planejamento nas atividades relativas às receitas públicas;

VI- a instauração e participação em processos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica conveniente no que diz respeito as receitas de natureza tributária ou não tributária;

VII- o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 24.º** - A Subprocuradoria do Município tem como finalidades institucionais precípua auxiliar a procuradoria-geral do município no desempenho das atribuições previstas nos incisos I a VIII do art. 21 da presente lei.

**§1º** A Subprocuradoria da licitação tem como finalidades institucionais, cabendo a mesma as seguintes atribuições:

- a) Analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, dos contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- b) Nas contratações diretas, o exame de das hipóteses de exceção à regra a licitação (dispensa ou inexigibilidade);
- c) Emissão de pareceres jurídicos acerca da licitação;
- d) Todos os demais atos jurídicos necessários a realização do certame licitatório.

**Art. 25.º** - O procurador-geral e o procurador da Fazenda receberão, cada um, 50% dos honorários de sucumbência.

**Parágrafo único.** A participação nos honorários de sucumbência de que trata este artigo deverá obedecer aos limites de remuneração estabelecidos na legislação pertinente.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 26.º** - A Secretaria Municipal de Governo compete:

I- assessoramento superior ao prefeito no direcionamento político comum, na integração, na articulação, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento global do município;

II- articulação com as esferas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário do Estado e da União, e do Legislativo Municipal, bem como com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



10

representações da sociedade civil e órgãos de imprensa;

III- desenvolvimento e acompanhamento da execução dos serviços de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando as atividades internas e externas da prefeitura;

IV- colaborar com as secretarias municipais de agricultura, abastecimento e empreendedorismo, e de meio ambiente na implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos;

V- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no município;

VI- incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município;

VII- promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

VIII- incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do município;

IX- incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;

X- articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do município;

XI- manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

XII- dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;

XIII- organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do município;

XIV- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no município em articulação com a secretaria municipal de cultura e turismo;

XV- propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, em benefício da economia local;

XVI- articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município em colaboração com as secretarias de cultura e turismo, e esporte e lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



XVII- proposição e promoção da implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho e renda e de desenvolvimento da produção em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo;

XVIII- proposição e promoção da implementação das políticas e serviços municipais relativos à coordenação de ações para garantia dos direitos das comunidades quilombolas de Bom Jesus da Lapa e ampliação da capacidade de sua população de exercer a cidadania;

XIX- mapeamento, articulação e acompanhamento de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da igualdade racial;

XX- promoção de ações que viabilizem a difusão cultural em articulação com as secretarias de cultura e turismo, e esporte e lazer;

XXI- promover medidas e ações para formação da mão de obra local;

XXII- promover a realização de cursos profissionalizantes voltados para o atendimento às necessidades do mercado local e regional;

XXIII- desempenho de outras atividades afins.

**Art. 27.º** - A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- assessoria executiva;
- II- assessoria técnica;
- III- assessoria de comunicação;
- IV- gerência de apoio logístico;
- V- administração distrital;
- VI- administração rural regional;
- VII- chefe de gabinete;
- VIII- chefe de cerimonial;
- IX- superintendente de transporte;
- X- ouvidor municipal;
- XI- assessoria jurídica de governo;
- XII- controladoria geral do município;
- XIII- oficial de gabinete.

**Art. 28.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



12

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 29.º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

- I- propor e promover as políticas relativas à realização de compras, licitações e contratos;
- II- promover e supervisionar a elaboração de contratos, bem como a realização de licitações para compra de materiais, obras e contratação de serviços necessários às atividades da prefeitura;
- III- a gestão de recursos humanos, material e patrimônio;
- IV- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- V- executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontosuários dos servidores municipais;
- VI- executar as atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
- VII- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VIII- supervisionar os serviços de higiene e segurança no trabalho a cargo da prefeitura;
- IX- Acompanhamento e instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores do município.
- X- executar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura;
- XI- executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes, exceto à frota de veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- XII- receber, distribuir e controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da prefeitura;
- XIII- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos oficiais da prefeitura;
- XIV- a comunicação administrativa;
- XV- os serviços gerais e inclusive a administração da frota não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



13

especializada de veículos.

XVI- compatibilização, integração e complementação dos vários instrumentos de planejamento utilizados para o fim mencionado no inciso anterior;

XVII- articulação com as esferas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário do Estado e da União, e do Legislativo Municipal, bem como com representações da sociedade civil e órgãos de imprensa;

XVIII- mapeamento das fontes de captação de recursos e elaboração de projetos, junto a organismos nacionais e internacionais;

XIX- construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do plano estratégico do município e sua legislação complementar;

XX- construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão da política urbana do município, bem como do plano diretor e sua legislação complementar;

XXI- construção, consolidação, monitoramento, avaliação, revisão e redação final dos anteprojetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

XXII- definição, planejamento e implementação da política de tecnologia da informação;

XXIII- gestão de convênios, incluindo o acompanhamento, a coordenação do cumprimento das exigências para assinaturas de contratos e convênios e a execução da prestação de contas, em articulação com as secretarias municipais de administração e finanças;

XXIV- acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o município;

XXV- promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos; e

XXVI- desempenho de outras atividades afins.

**Art. 30.º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- assessoria técnica;
- II- diretoria-geral de recursos humanos;
- III- departamento de licitações e contratos;
- IV- departamento de compras e suprimentos;
- V- direção da guarda municipal;
- VI- gerência de gestão de convênios;
- VII- gerência de material e patrimônio;
- VIII- subprocuradoria de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
(77) 3481-3374



IX- gerência de vigilância.

**Art. 31.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Art. 32.º** - A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

I - a proposição e promoção das políticas tributária e financeira do município de Bom Jesus da Lapa;

II - a promoção, programação, organização e avaliação das atividades relativas à administração tributária, bem como o estudo do comportamento da receita com vistas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal;

III - a promoção e acompanhamento da programação, organização e avaliação das atividades relativas ao planejamento econômico e financeiro do município;

IV - a administração e gestão dos fundos municipais, exceto do fundo municipal de saúde e fundo municipal de educação, a cargo das secretarias municipais correspondentes;

V - a administração da cobrança amigável da dívida ativa do município;

VI - desempenho de outras atividades afins.

**Art. 33.º** - A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- tesouraria-geral;
- II- assessoria técnica;
- III- gerência do cadastro econômico;
- IV- gerência do cadastro imobiliário;
- V- gerência de fiscalização tributária;
- VI- gerência de gestão da dívida ativa;
- VII- gerência de receita.

**Art. 34.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



15

## SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 35.º** - A Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. elaborar os planos municipais de educação, de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e do estado na área de educação;
- II. executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de serviços educacionais na educação infantil e no ensino fundamental e médio no município;
- III. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- IV. realizar, anualmente, levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- V. manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- VI. criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. promover campanhas no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VIII. propor a melhor localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;
- IX. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- X. adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XI. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;
- XII. desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XIII. organizar, em articulação com a secretaria de administração, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;
- XIV. desenvolver e acompanhar as atividades técnicas de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



J 6

educação, tais como, supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, inspeção escolar e planejamento educacional;

XV. desempenho de outras atividades afins.

**Art. 36.º** - A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- direção da coordenação e desenvolvimento da educação básica;
- II- direção da coordenação de infraestrutura e alimentação escolar;
- III- direção de coordenação de planejamento e gestão educacional;
- IV- coordenação de educação ambiental;
- V- coordenação de educação especial;
- VI- coordenação de educação de jovens e adultos;
- VII- coordenação de educação para as relações étnico-raciais;
- VIII- coordenação de educação infantil;
- IX- coordenação de ciclo inicial;
- X- coordenação de ciclo complementar;
- XI- coordenação de linguagens;
- XII- coordenação de matemática;
- XIII- coordenação de ciências da natureza;
- XIV- coordenação de ciências humanas;
- XV- coordenação de ensino religioso;
- XVI- coordenação de educação física escolar;
- XVII- coordenação de patrimônio, almoxarifado e manutenção física das escolas;
- XVIII- coordenação de transporte escolar;
- XIX- coordenação de normas técnicas, legislação e inspeção;
- XX- coordenação do censo escolar;
- XXI- coordenação de tecnologia educacional e informática;
- XXII- coordenação de programas, projetos e convênios;
- XXIII- coordenação de execução financeira escolar;
- XXIV- coordenação de recursos humanos escolar;
- XXV- coordenação do NAAE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;
- XXVI- coordenação de psicopedagogia;
- XXVII- coordenação de fonoaudiologia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



- |         |  |
|---------|--|
| XXVIII- | coordenação de psicologia;             |
| XXIX-   | assessoria de comunicação educacional; |
| XXX-    | assistência escolar;                   |
| XXXI-   | supervisão escolar;                    |
| XXXII-  | direção escolar;                       |
| XXXIII- | vice-direção escolar;                  |
| XXXIV-  | coordenação pedagógica.                |

**Art. 37.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **SEÇÃO VI** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 38.º** - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - a promoção do planejamento, proposição e execução das políticas e normas municipais de saúde, em articulação com o conselho municipal de saúde, e com base nas diretrizes de saúde pública;
- II - o planejamento de ações de promoção da prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos cidadãos de Bom Jesus da Lapa;
- III - a participação no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV - a coordenação, direção e execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;
- V - a supervisão, monitoramento e avaliação das atividades relativas à atenção básica e especializada desenvolvidas pela rede municipal de saúde;
- VI - a promoção da prestação de serviços de saúde à população do município, garantindo a assistência e o tratamento necessários e adequados, bem como a aplicação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à saúde;
- VII - a promoção do planejamento, execução e avaliação das ações de controle de zoonoses e de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 (77) 3481-3374



18

conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

VIII - a promoção e implementação de programas de ação preventiva e demais iniciativas junto à população que objetivem a orientação sobre saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros de sua competência;

IX - o assessoramento à administração municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do município;

X - a promoção dos serviços de controle, avaliação e regulação em saúde, conforme as normas estabelecidas;

XI - a gestão do fundo municipal de saúde;

XII - o desenvolvimento das atividades de gerenciamento de recursos humanos, materiais, técnicos, orçamentários e financeiros, e outros afins, no âmbito da secretaria, conforme as normas expedidas pelos órgãos centrais dos referidos sistemas na prefeitura;

XIII - a supervisão geral do hospital municipal;

XIV - desempenho outras atividades afins.

**Art. 39.º** - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I- coordenação administrativa do SAMU;

II- assessoria de planejamento;

III- auditoria em saúde;

IV- coordenação de contas médicas;

V- coordenação de monitoramento e avaliação da atenção básica;

VI- coordenação de medicação de alto custo;

VII- coordenação de UTI adulta;

VIII- coordenação de UTI neonatal;

IX- coordenação de vigilância ambiental

X- coordenação administrativa geral do hospital municipal;

XI- coordenação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XII- coordenação de apoio matricial e Institucional da atenção básica;

XIII- coordenação de atenção domiciliar;

XIV- coordenação de CAPS AD III;

XV- coordenação de CAPS III;

XVI- coordenação de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

XVII- coordenação de enfermagem da UPA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



19

- XXVIII- coordenação de enfermagem do Hospital Municipal;
- XIX- coordenação de enfermagem do SAMU;
- XX- coordenação de Sistema de Informação;
- XXI- coordenação de TFD – Tratamento Fora do Município;
- XXII- coordenação de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar;
- XXIII- coordenação do LACEN;
- XXIV- coordenação do Programa de Imunização;
- XXV- coordenação administrativa;
- XXVI- coordenação administrativa da maternidade municipal;
- XXIV- coordenação administrativa da UPA – Unidade de Pronto

Atendimento;

- XXV- coordenação Autorização de Internação Hospitalar;
- XXVI- coordenação clínica da UPA;
- XXVII- coordenação clínica da maternidade municipal;
- XXVIII- coordenação clínica do hospital municipal;
- XXIX- coordenação de Apoio Institucional da Atenção

Especializada;

- XXX- coordenação de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar;
- XXXI- coordenação de Controle e Avaliação;
- XXXII- coordenação de endemias;
- XXXIII- coordenação de enfermagem da Maternidade

Municipal;

- XXXIV- coordenação de farmácia básica;
- XXXV- coordenação de Farmácia/Almoxarifado;
- XXXVI- coordenação de Gestão de Pessoas
- XXXVII- coordenação de Policlínica;
- XXXVIII- coordenação de Regulação;
- XXXIX- coordenação de Saúde Bucal;
- XL- coordenação de Saúde do Trabalhador;
- XLI- coordenação de Tecnologia da Informação (TI);
- XLII- coordenação de urgência e emergência;
- XLIII- coordenação de vigilância sanitária; XLIV- coordenação do Cress;
- XLV- coordenação do NEP – Núcleo de Educação Permanente;
- XLVI- coordenação clínica do SAMU;
- XLVII- departamento administrativo, financeiro e apoio logístico
- XLVIII- departamento de Assistência farmacêutica;
- XLIX- departamento de atenção básica;
- L- departamento de atenção especializada;
- LI- departamento de regulação, controle e avaliação;
- LII- departamento de vigilância em saúde;
- LIII- diretoria de Atenção Hospitalar;
- LIV- gerência de Unidade de Saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



20

LV- ouvidoria do SUS;

LVI- superintendência de Administração e Atenção à Saúde.

**Art. 40.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

### SEÇÃO VII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA

**Art. 41.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza compete:

I- a formulação e implementação da política municipal de Assistência Social;

II- a coordenação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa – BA;

III- a promoção de ações e projetos na área de atenção à criança e ao adolescente, ao idoso, à família e aos seguimentos sociais carentes ou em situação de vulnerabilidade social;

IV- apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal;



V- o provimento adequado de serviços, atividades e ações de proteção social básica e de proteção social especial, e da segurança alimentar no âmbito municipal;

VI- a construção e articulação de uma rede integrada de proteção social, constituída de órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades amplas e heterogêneas de seu público-alvo;

VII- a articulação intersetorial com as demais políticas públicas, principalmente as de responsabilidade do município, com o objetivo de garantir a inserção de seu público alvo nos direitos e benefícios que as mesmas asseguram e nos serviços, ações e projetos que realizam;

VIII- o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implantação de ações de assistência e promoção social e supervisão da sua execução;

IX- a proposição de critérios de acompanhamento e fiscalização de subvenções e outros recursos municipais transferidos a entidades e instituições locais de ação social e promoção do seu acompanhamento permanente;

X- a promoção da gestão e operacionalização de fundos e recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas e projetos sociais da secretaria;

XI - a assistência judiciária às pessoas em situação de pobreza no sentido legal;

XII- subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais

no que se refere à habitação popular e respondendo pela sua implementação;

XIII - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais municipais com os de nível federal e estadual;

XIV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular;

XV - desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio- econômicas da população carente;

XV - desempenho de outras atividades afins.

**Art. 42.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza apresenta a seguinte estrutura interna:

I- assessoria técnica;

II- assessoria jurídica;

III- gestão de orçamento e planejamento do FMAS;

IV- gestão do Programa Bolsa Família e cadastramento único;

V- coordenação de proteção social básica;

VI- coordenação de proteção social especial



22

- de média e alta complexidade;
- VII- coordenação técnica de sistemas, programas, projetos, serviços e benefícios;
  - VIII- coordenação do CREAS;
  - IX- coordenação do CRAS;
  - X- gerência de vigilância sócioassistencial;
  - XI- gerência de apoio às instância de controle social;
  - XII- gerência de qualificação profissional e habitação social;
  - XIII- gerência de políticas para mulheres, povos de comunidades tradicionais e LGBT;
  - XIV- gerência de proteção às crianças, aos adolescentes e ao trabalho infantil;
  - XV- gerência de proteção aos idosos, às pessoas com deficiência e promoção à igualdade racial.

**Art. 43.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

### SEÇÃO VIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO

**Art. 44.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo compete:

- I- o apoio e o fomento à produção agrícola e a outras atividades extrativistas;
- II- o apoio à comercialização da produção agropecuária e de outras atividades extrativistas;
- III- a inspeção da produção de gêneros de origem animal e vegetal em Bom Jesus da Lapa, em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo;
- IV- o desenvolvimento de projetos e pesquisas de produção de mudas;
- V- a gestão das feiras e mercados municipais e administração do horto municipal;
- VI- a criação de condições favoráveis e de sustentabilidade do processo de desenvolvimento socioeconômico no município;
- VII- o apoio prioritário à agricultura familiar e estímulo à criação e implementação de pequenos agronegócios;
- VIII- a implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos em articulação com a secretaria municipal de



governo;

IX- o desenvolvimento e fomento das atividades de empreendedorismo no município;

X- a promoção das atividades de empreendedorismo mediante treinamento e cursos de capacitação;

XI - desempenho de outras atividades afins.

**Art. 45.º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo apresenta a seguinte estrutura interna;

I- gerência da sala do produtor;

II- gerência de áreas de reforma agrária;

III- chefia do núcleo do mercado municipal;

IV- gerência de empreendedorismo.

**Art. 46.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

**Art. 47.º** - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura compete:

I - a execução de plano, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município, visando à sustentabilidade da pesca e a produção aquícola;

II - formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura observadas à legislação pertinente;

III - planejar, coordenar e atualizar o cadastro de pesca e aquicultura no município em parceria com os órgãos federal e estadual competentes;

IV - implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de organizações pesqueiras no município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola;

VI - promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;

VII - estimular mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de peixes e outras espécies adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento pesqueiro e aquícola no município; e

IX - o desempenho de outras atividades afins.



**Art. 48.º** - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - assessoria técnica;
- II - gerência de pesca;
- III - gerência de aquicultura;
- IV - chefia do mercado do peixe.

**Art. 49.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **SEÇÃO X**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS**

**Art. 50.º** - A Secretaria Municipal de Políticas Especiais tem por finalidade institucional precípua a proposição e a promoção da implementação das políticas e serviços municipais relativos a:

- I - assessoramento direto e imediato ao prefeito municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - elaboração e implementação de campanha educativas e antidiscriminatórias;
- III - formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- IV - proposição e promoção da implementação das políticas e serviços municipais relativos à coordenação de ações para garantia dos direitos das comunidades quilombolas de Bom Jesus da Lapa e ampliação da capacidade de sua população de exercer a cidadania em articulação com a secretaria municipal de governo;
- V - assessoramento direto e imediato ao prefeito municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para a juventude;
- VI - desempenho de outras atividades afins.

**Art. 51.º** - A Secretaria Municipal de Políticas Especiais apresenta na sua estrutura interna:

- I- gerência de integração de políticas para as mulheres;
- II- gerência de integração de políticas para os jovens;
- III- gerência de promoção à igualdade racial.



**Art. 52.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

### SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

**Art. 53.º** - A Secretaria Municipal do Interior compete:

- I- administrar a construção e a conservação de aguadas, barragens e sistemas simplificados de captação de água, sob a orientação técnica, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II- assegurar a execução e a manutenção dos serviços básicos dos distritos e povoados;
- III- acompanhar as atividades executadas nos distritos e povoados por outros órgãos da administração municipal;
- IV- administrar os equipamentos agropecuários do município em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V- administrar a perfuração e a manutenção dos poços artesianos, sob a coordenação técnica do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- VI- ampliar a telefonia e a eletrificação rural;
- VII- promover a articulação dos diversos segmentos da sociedade para formular políticas de interesse comum, incentivando o cooperativismo e o associativismo;
- VIII- coordenar a operação pipa no tempo da estiagem em parceria com a comissão de defesa civil do município;
- IX- a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;
- X- o acompanhamento das ações visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos;
- XI- desempenho de outras atividades afins.

**Art. 54.º** - A Secretaria Municipal do Interior apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - diretoria de administração e planejamento;
- II - gerência de infraestrutura e serviços rurais;
- III - coordenação de recursos hídricos;
- III - chefia do setor de eletrificação rural.

**Art. 55.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior,



bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

## SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 56.º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I- a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com as demais Secretarias Municipais e com o SISNAMA;

II- a promoção das ações de licenciamento e fiscalização voltadas para o cumprimento das normas ambientais de competência do município;

III- a proposição de campanhas educativas visando à conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

IV- o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 57.º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna;

I- gerência de licenciamento ambiental;

II- gerência de fiscalização e monitoramento ambiental;

III- gerência de educação ambiental;

IV- gerência de infraestrutura;

V- chefia de cemitérios.

**Art. 58.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

## SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art. 59.º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

I - a execução das atividades de elaboração de projetos de obras públicas e de condução de obras e serviços de infraestrutura urbana e viária;

II - a execução das atividades de controle urbanístico do município, exercendo o efetivo poder de polícia administrativa sobre o



27

licenciamento e fiscalização das atividades de construção, parcelamento, ocupação do solo e edificações em consonância com o plano diretor e o órgão de planejamento municipal;

III - a análise dos projetos contratados de terceiros para verificar se obedecem às orientações estabelecidas pela prefeitura e aos ordenamentos sobre a matéria, contidos na legislação municipal e no Código Municipal de Obras;

IV - o acompanhamento das atividades de construção, manutenção e conservação das obras públicas; manutenção e recuperação de vias urbanas e estradas vicinais; drenagem, manutenção da pavimentação, manutenção e conservação de parques e jardins e mobiliário urbano para a prestação de serviços à comunidade;

V - o acompanhamento, controle e fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros pela prefeitura;

VI - a conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da secretaria;

VII - a promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte em consonância com a guarda municipal;

VIII - a execução da gestão dos resíduos sólidos e das atividades de limpeza urbana incluindo a poda de árvores, coleta de lixo domiciliar, público e especial, limpeza de logradouro;

IX - a execução das atividades de concepção de projetos de melhoria ou expansão da rede de iluminação pública, bem como controle e fiscalização desse serviço;

X - a execução das atividades relativas aos serviços funerários existentes no município;

XI - o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 60.º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta a seguinte estrutura interna:

I - gerência de licenciamento e fiscalização;

II - gerência de obras;

III - gerência de serviços públicos;

IV - coordenador do código de posturas; IV - chefia de cemitérios.

**Art. 61.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



**Art. 62.º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete: 28

- I- a promoção do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II- a administração da biblioteca e demais centros culturais sob a responsabilidade do município;
- III- a proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- IV- o incentivo ao artista e ao artesão;
- V- a documentação das artes populares;
- VI- a promoção do turismo, em especial daquele voltado a eventos religiosos;
- VII- o planejamento e a organização de eventos festivos no município, principalmente os religiosos, tomando as medidas cabíveis, junto aos órgãos competentes da prefeitura, para garantir a infraestrutura necessária à realização dos referidos eventos;
- VIII- o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 63.º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - superintendência de cultura;
- II - gerência de turismo;
- III - coordenação cultural.

**Art. 64.º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

## **SEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 65.º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- a promoção e o apoio às práticas esportivas junto à comunidade;
- II- a formulação e execução de programas de esporte amador;
- III- a promoção e o desenvolvimento de programas esportivos no município;
- IV- a organização e a execução de eventos recreativos de caráter popular;
- V- a assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e lazer;



29

VI- a execução de convênios entre a prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VII- o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 66.º** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I - superintendência de desporto e lazer;

II- administração de ginásio de esportes.

#### SEÇÃO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

**Art. 67.º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo compete:

I - a criação de condições favoráveis e de sustentabilidade do processo de desenvolvimento socioeconômico no município;

II - implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos em articulação com a secretaria municipal de governo;

III - o desenvolvimento e fomento das atividades de empreendedorismo no município;

IV - a promoção das atividades de empreendedorismo mediante treinamento e cursos de capacitação;

V - desempenho de outras atividades afins.

**Art. 68.º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo apresenta a seguinte estrutura interna;

I - gerência de empreendedorismo.

**Art. 69º** - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### CAPÍTULO V PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE



30

**Art. 70.º** - O prefeito, os secretários, o controlador-geral, o ouvidor municipal, o diretor da guarda e o procurador-geral do município, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;

II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao secretário ou não se enquadre precisamente na competência de nenhum deles;

III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da prefeitura com a câmara ou com outras esferas de governo;

IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedente que modifique prática vigente no município.

**Art. 71.º** - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

**Parágrafo único.** Todo assunto será decidido em nível hierárquico inferior e, para isso:

I- as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

II- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem;

III- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;



IV- os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão. 31

## CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 72.º** - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

**Art. 73.º** - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, serão automaticamente extintos.

**Art. 74.º** - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, de imediato extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 75.º** - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do prefeito municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 75.º** - Através do Regimento Interno, o prefeito poderá delegar competência às diversas direções, chefias e assessoramentos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



32

**Parágrafo único.** São indelegáveis as competências decisórias do chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa.

## CAPÍTULO VIII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, DE CHEFIA E DE ACESSORAMENTO.

**Art. 76.º** - Para os efeitos desta Lei, os secretários municipais são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, vinculados a regime administrativo próprio diferenciado do regime estatutário do município.

**Art. 77.º** - Os subsídios dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral, na mesma data em que se proceder a do prefeito municipal.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei serão revistos na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da prefeitura.

**Art. 78.º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, e valores fixados constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 79.º** - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 80.º** - As nomeações de agentes políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão, obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários, o controlador-geral, o ouvidor municipal, o diretor da guarda e o procurador-geral do município, são de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal;

II - os assessores e dirigentes de unidades de nível inferior ao de secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo prefeito.

**Art. 81.º** - Fica Intituido para os cargos de ocupantes de Secretario (a), Agentes Politicos Municipais o beneficio do decimo terceiro salario, sem efeito retroativo.

**Paragrafo unico** – O decimo terceiro salario corresponder-a aovalor integral do subsidio ou vencimento, 1/12 avos por mes de efetivo exercicio,



da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

33

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82.º** - Os cargos em comissão diretamente relacionados com a estrutura organizacional das secretarias municipais têm seus quantitativos, símbolos e níveis de vencimento e valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício de cargo em comissão CC-1 a CC-3, poderá optar entre o recebimento da remuneração do respectivo cargo em comissão ou o percebimento do salário-base do cargo efetivo acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).

§ 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício de cargo em comissão CC-4 a CC-7, poderá optar entre o recebimento da remuneração do respectivo cargo em comissão ou o percebimento do salário-base do cargo efetivo acrescido de adicional de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os cargos de provimento em comissão com atribuições próprias do magistério municipal que não estejam diretamente relacionados à estrutura organizacional da secretaria terão seus quantitativos, símbolos, níveis de vencimentos, e suas gratificações estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 83.º** - Sobre a criação de órgãos colegiados o prefeito pode criar por decreto órgãos colegiados sobre temas específicos considerados relevantes sempre que não implique aumento de despesa.

**Art. 84.º** - A diretoria-geral de recursos humanos da prefeitura procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

**Art. 85.º** - Fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 86.º** - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.



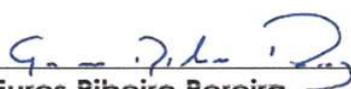
34

**Art. 87.º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

**Parágrafo único.** As aberturas dos créditos adicionais suplementares e especiais ficam sujeitas às condições estabelecidas no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 88.º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 717 de 15 de dezembro de 2022.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 06 de janeiro de 2025.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal

  
Vilmar Fernandes Alves  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

35

Senhor presidente,  
Senhoras vereadoras,  
Senhores vereadores,

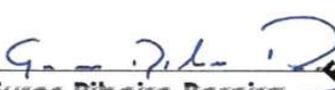
Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências**".

A presente proposição tem como objetivo alterar a Estrutura Administrativa existente para adequar às novas demandas do nosso município e ao planejamento da gestão municipal.

Ressalto que a nova estrutura administrativa somente entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, e com isso ficará revogada a Lei Municipal 717 de 15 de dezembro de 2022.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 06 de janeiro de 2025.

  
Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira  
Prefeito Municipal de  
Bom Jesus da Lapa - BA

  
Vilmar Fernandes Alves  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 001 de 01/01/2025



ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Procurador da Fazenda Municipal	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Subprocurador	CC-3	1	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Administrador Rural Regional	CC-8	10	R\$ 2.000,00
	Administrador Distrital	CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Assessor de Comunicação	CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Assessor Executivo	CC-4	3	R\$ 4.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	3	R\$ 3.000,00
	Chefe de Cerimonial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Gabinete	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-7	5	R\$ 2.500,00
	Superintendente de Transporte	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Controlador Geral do Município	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor do Departamento de Compras	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Ouvidor Municipal	CC-8	1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico de Governo	CC-4	1	R\$ 4.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	6	R\$ 3.000,00
	Cocriador do Código de Postura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor da Guarda Municipal	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor Geral de Recursos Humanos	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Gerente de Material e Patrimônio	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Subprocurador da Licitação	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Acessor de Finanças	CC-2		R\$ 6.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	4	R\$ 3.000,00
	Gerente da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Cadastro Econômico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Gerente de Cadastro Imobiliário	CC-6	1	R\$ 3.000,00	
Gerente de Fiscalização Tributária	CC-6	1	R\$ 3.000,00	
Gerente de Gestão da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00	
Agente Financeiro Tributário	CC-7	13	R\$ 2.500,00	

36



Gerente de Receita	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro Geral	CC-1	1	R\$ 7.000,00
Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
Assessor de Comunicação Educacional	CC-6	3	R\$ 3.000,00
Assistente Escolar (Assistente de Pátio)	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Coordenação de Educação Especial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenação de Recursos Humanos Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Círculo Complementar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Círculo Inicial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências da Natureza	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências Humanas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Física Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Infantil	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação para as Relações Étnico-raciais	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ensino Religioso	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Execução Financeira Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Línguas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Matemática	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Normas Técnicas, Legislação e Inspeção.	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio, Almoarifado e Manutenção Física das Escolas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Programas, Projetos e Convênios.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Tecnologia Educacional e Informática.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do Censo Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do NAAE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Fonoaudiólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Pedagógico*		60	
Coordenador Psicólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Psicopedagógico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Diretor da coordenação de Infraestrutura e Alimentação Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação de Planejamento e gestão Educacional	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação e Desenvolvimento da Educação Básica	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor Escolar*		60	
Supervisor Escolar	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Vice-Diretor Escolar*		30	

37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
Assessor de Planejamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Auditor em Saúde	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Contas Médicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Medicação de Alto Custo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Adulto	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Neonatal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Vigilância Ambiental	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo Geral do Hospital Municipal	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Coordenador da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Matricial e Institucional da Atenção Básica	CC-5	3	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Domiciliar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS AD III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Sistema de Informação	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de TFD -- Tratamento Fora do Município	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador do LACEN	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Programa de Imunização	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Autorização de Internação Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico de Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Institucional da Atenção Especializada	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Hospitalar e Faturamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atendimento ao Paciente	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de Controle e Avaliação	CC-5	2	R\$ 3.500,00

38



Coordenador de Endemias		CC-6	3	R\$ 3.000,00
Coordenador de Enfermagem da Maternidade Municipal		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia Básica		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia/Almoxarifado		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Gestão de Pessoas		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Policlínica		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Regulação		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde Bucal		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde do Trabalhador		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Urgência e Emergência		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Cress		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Permanente		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do SAMU		CC-5	1	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Apoio Logístico		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Especializada		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde		CC-4	1	R\$ 4.000,00
Gerente de Unidade de Saúde		CC-7	15	R\$ 2.500,00
Ouvidor do SUS		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Superintendente de Administração e Atenção à Saúde		CC-6	1	R\$ 3.000,00
Secretário		AP-0	1	R\$ 13.000,00
Assessor Jurídico		CC-4	4	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico		CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenação da Proteção Social Básica		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação do CRAS		CC-7	6	R\$ 2.500,00
Coordenação do CREAS		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação Técnica de Sistema, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Apoio às Instâncias de Controle Social (Secretaria Executiva dos Conselhos)		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Políticas Para Mulheres, Povos de Comunidades Tradicionais e LGBTI		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção à Crianças, ao Adolescente e ao Trabalho Infantil		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção ao Idoso, à Pessoas com Deficiência e Promoção à Igualdade Racial		CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Qualificação Profissional e Habitação Social		CC-7	1	R\$ 2.500,00

39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA



	Gerência de Vigilância Socioassistencial				CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor de Orçamento e Planejamento do FMAS				CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Assessor Técnico				CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe do Núcleo do Mercado Municipal				CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente da Sala do Produtor				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Áreas de Reforma Agrária				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Empreendedorismo				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Assessor Técnico				CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Chefe do Mercado do Peixe				CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Aquicultura				CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Pesca				CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Gerente de Integração de Políticas Para as Mulheres				CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Integração de Políticas Para os Jovens				CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Promoção à Igualdade Racial				CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Coordenador de Recursos Hídricos				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador do Setor de Rierificação Rural				CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Infraestrutura e Serviços Rurais				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Assessor Técnico				CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Educação Ambiental				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental				CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Comitês				CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Gerente de Licenciamento Ambiental				CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário				AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Gerente de Licenciamento e Fiscalização				CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador de Engenharia Civil				CC-3	2	R\$ 6.000,00
	Gerente de Obras				CC-8	1	R\$ 2.000,00

40

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	Gerente de Serviços Públicos	CC-8	1	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Coordenador Cultural	CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente de Turismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Cultura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Administrador de Ginásio de Esporte	CC-8	5	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Desporto e Lazer	CC-6	1	R\$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Gerente de Empreendedorismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00

REFERÊNCIA	SÍMBOLO	VALOR
Agente Político	AP-0	R\$ 13.000,00
Cargo em Comissão - 1	CC-1	R\$ 7.000,00
Cargo em Comissão - 2	CC-2	R\$ 6.000,00
Cargo em Comissão - 3	CC-3	R\$ 5.000,00
Cargo em Comissão - 4	CC-4	R\$ 4.000,00
Cargo em Comissão - 5	CC-5	R\$ 3.500,00
Cargo em Comissão - 6	CC-6	R\$ 3.000,00
Cargo em Comissão - 7	CC-7	R\$ 2.500,00
Cargo em Comissão - 8	CC-8	R\$ 2.000,00

41





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

**Av Santa Catarina, 3820 – Bairro João Paulo II**

**Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025**

**PROCESSO Nº 021/2025**

**Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2025**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas físicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 20 de janeiro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de janeiro de 2025.

***Neri da Silva Bispo***  
***Agente de Contratação***  
***Portaria 2.002/2025 08 de***  
***janeiro 2025***



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**INÍCIO:** dia 15/01/2025 as 08:00h.

**FIM:** dia 20/01/2025 as 08:00h.

**E-MAIL:** [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

**HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

**3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

**5.2.** Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

**5.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

**A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

**B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

**C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 15 de janeiro de 2025.

Neri da Silva Bispo  
Agente de Contratação

Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA..**

<b>LOTE 01 - MATERIAIS DIVERSOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Apontador para lápis grafite, material plástico, medindo aproximadamente 2,5 cm, com lâmina de aço temperado.	Und	40		
2	Barbante de \Naylon, rolo 120mt	Rl	20		
3	Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar	Und	60		
4	Bobina máquina calcular, material papel monolúcido, gramatura 75 g/m2, cor branca, largura 70 mm, comprimento 30 metros.	Und	12		
5	Bobina papel senha, material papel térmico, largura 57 mm, comprimento 22 m, tipo para impressão de senhas, aplicação	Und	33		
6	Bobina térmica para relógio de ponto, cada rolo com 360mts, largura 57mm, gramatura do papel 56 g/m <sup>2</sup> + - 5%, cor amarela.	Und	33		
7	Bloco flip-chart liso, 75g/m <sup>2</sup> , dimensões 66x dimensões 66x96cm	Und	23		
8	Caixa Arquivo morto Polionda – em material plástico, cor Cinza. Dimensões: 250x130x350mm, acondicionado em embalagem plástica.	Und	130		
9	Capa para encadernação A-4, em polipropileno, na cor preta, medindo 210 x 297 mm. Pct com 100 Und	pct	50		
10	Cd-rw. permite gravar e regravar um cd, capacidade de armazenamento 700mb 80 minutos, velocidade 4x.	Und	50		
11	Clips metálico niquelado nº 2/0, cx com 100 Und.	Und	50		
12	Clips metálico niquelado nº 3/0, cx com 50 Und.	Und	60		





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

13	Clips metálico niquelado nº 4/0, cx com 100 Und.	Und	60		
14	Clips metálico niquelado nº 6/0, cx com 25 Und.	Und	50		
15	Clips metálico niquelado nº 8/0, cx com 25 Und.	Und	50		
16	Cola plástica branca líquida, solúvel em água, frasco vertical de 75g.	Und	50		
17	Cola em bastão 10g, atóxica, composição resina sintética, glicerina, água e conservantes.	Und	50		
18	Corretivo líquido branco, base água, secagem rápida, inodoro, atóxico, embalagem plástica com no mínimo 18ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e CRQ do químico	Und	50		
19	Dvd-rw gravavel, capacidade de armazenamento 4,7gb, velocidade de gravação a 4x de capacidade de vídeo, 120 minutos.	Und	30		
20	Envelope tipo saco, Branco 240mmx340mm, gramatura 90gramas. Caixa contendo 250 envelopes.	cx	50		
21	Envelope tipo saco, em papel reciclado 240mm x 340mm . gramatura 90gramas. Caixa c/100 envelopes	cx	50		
22	Espiral tam 09mm, para 50 folhas, material em plipropileno, na cor preta, pacote com 100 unidades.	pct	20		
23	Espiral tam 12, para 70 folhas, material em polipropileno, na cor preta, pacote com 100 unidades.	pct	20		
24	Espiral tam 17mm, para 100 folhas material em polipropileno, na cor preta, pacote com 100 unidades.	pct	20		
25	Espiral tam 20mm, para 120 folhas material em polipropileno, na cor preta, pacote com 80 unidades.	pct	20		
26	Estilete, tipo lâmina retrátil, aplicação escritório, largura 19 mm, corpo plástico resistente.	und	50		
27	Extrator de grampo tipo espátula, confeccionado em metal inoxidável de alta resistência.	und	60		
28	Fita adesiva, 12 mm x 10 m, material plástico, monoface, incolor, aplicação multiuso.	und	50		
29	Fita adesiva, 12 mm x 40 m, material plástico, monoface, incolor, aplicação multiuso.	und	50		
30	Fita Adesiva transparente larga 48mmx50m.	und	50		
31	Fita Adesiva Crepe medindo 19mmx50m cor branca	und	50		
32	Fita adesiva para escritório, transparente, dupla face, medindo 12 mmx30 m.	und	50		
33	Grafite para lapiseira de 0,9mm, tubos com 12 minas	und	15		
34	Grampeador grampo 23/8, capacidade de 100 folhas, grampo fechado.	und	25		
35	Grampeador profissional com capacidade para 240 fls.	und	20		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

36	Grampeador metálico – longo alcance, base emborrachada, utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga, capacidade de grampeamento de ate 25 folhas.	und	20		
37	Grampeador de mesa em aço super resistente, com capacidade de grampear até 110 folhas de 80 g/m², carregamento dos grampos pela parte traseira, para grampos 9/8, 9/10, 9/12 e 9/14,	und	20		
38	Grampo para grampeador de papéis, 23/8, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa com 5000 und.	cx	50		
39	Grampo para grampeador de papéis, 23/10, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa com 5000 und.	cx	50		
40	Grampo para grampeador de papéis, 26/6, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa com 5000 und.	cx	50		
41	Grampo para grampeador de papéis 9/14 – confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa c/ 1.000 und.	cx	50		
42	Liga elástica de borracha (látex) nº 18, para uso geral, cor amarela, pacote com 50 gramas, embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação.	pct	80		
43	Livro Ata de 200 folhas numeradas pautadas, capa cartonada plastificada preta, formato aprox 206x300mm, gramatura do papel 56g/m².	und	50		
44	Molha-dedos, material base plástico, material tampa plástico, material carga creme atóxico, tamanho único, validade da carga: 2 anos.	und	40		
45	Papel vergê, cor branca, tamanho A4, com 120g/m². Pacote com 100 fls.	pct	25		
46	Pasta arquivo, material polipropileno tipo suspensa pendular, largura 240, altura 360, cor natural, gramatura 350, características adicionais visor / haste plástica / etiqueta	und	135		
47	Pasta escolar de plástico transparente ,35mm, com elástico.	und	100		
48	Pasta Classificadora de Papelão com Trilho.	und	140		
49	Almofada carimbo, material caixa plástico reciclado, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, cor azul, tipo entintada, comprimento 120, largura 90.	und	40		
50	Borracha apagadora escrita, material borracha livre de pvc, comprimento 42, largura 21, altura 11, cor branca,	und	40		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

	características adicionais capa plástica protetora, aplicação para lápis.				
51	Bloco de aviso autocolante, reciclado, 100 folhas, sem pautas, cor amarelo, medindo 76mm x 102mm (Bloco com 100 folhas).	und	100		
52	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida), ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm, escrita com duração entre 2.000m e 3.000m na cor <b>AZUL</b> , tampinha em polietileno de baixa densidade fixada por pressão e não rosqueada tampa composta de mistura de polietileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida) com respirador e clip para fixação no	CX	20		
53	Caneta marca-texto, material plástico reciclado, tipo ponta facetada, cor amarela, tipo não recarregável, características	und	135		
54	Caixa arquivo, material papelão reciclado, dimensões 360 x 140 x 240, cor parda.	und	140		
54	Etiqueta adesiva, material papel reciclado, largura 25,40, comprimento 101,60, formato retangular, aplicação impressora laser e jato de tinta, caixa com 10 folhas, c/20 etiquetas por folha.	und	40		
56	Lápis tipo ecológico HB n.º 2, composição do corpo: mínimo de 40% de poliestireno reciclado, sem madeira, mina ultraresistente,	cx	30		
57	Lapiseira, material plástico reciclado, diâmetro carga 0,5, características adicionais com prendedor, ponta e acionador de metal/borracha.	und	20		
58	Lapiseira, material plástico reciclado, diâmetro carga 0,7, características adicionais com prendedor, ponta e acionador de metal/borracha.	und	20		
59	Livro ata, material papel reciclado, quantidade folhas 100, gramatura 90, comprimento 300, largura 216, características adicionais capa dura; folhas numeradas e pautadas.	und	80		
60	Livro protocolo, quantidade folhas 100, comprimento aprox. 210, largura 150, características adicionais numeradas sequencialmente, material capa papel reciclado, gramatura folhas	und	80		
61	Pasta arquivo AZ, material papelão reciclado, tipo classificador, largura 350, altura 280, lombo largo 80mm de largura, 02 furos, formato ofício, com ferragem tipo alavanca e compressor em	und	130		
62	Régua comum, material plástico reciclado, comprimento 30, graduação milimetrada.	und	40		
63	Régua comum, material plástico reciclado, comprimento 50, graduação milimetrada.	und	40		

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

64	Perfurador de papel, tamanho médio de mesa, com dois furos simultâneos, com capacidade de perfurar 40 folhas de uma só vez, com base de borracha, tipo mesa.	und	20		
65	Percevejos latonados para mural/quadro de cortiça. caixa com 100 unidades.	cx	40		
65	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, na cor azul.	und	45		
66	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, na cor azul.	und	45		
67	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, na cor vermelho.	und	45		
68	Pincel para quadro branco magnético, em material plástico, descartável, na cor azul.	und	45		
69	Pincel para quadro branco magnético, em material plástico, descartável, na cor preta.	und	45		
70	Prancheta acrílica fumê, tamanho ofício, com prendedor de papéis metálico.	und	30		
71	Prancheta em acrílico fumê tamanho A4, com prendedor de papéis metálico.	und	30		
72	Prancheta em madeira, do tamanho de uma folha A4 (300 mm X 210 mm) e um fixador de metal, na parte superior para prender o papel.	und	30		
73	Tinta para carimbo automático, auto-entintado, cor preto, tubo plástico de 30ml.	und	40		
74	Tinta para Almofada de carimbo, frasco com 40 ml com a seguinte composição:resina, água, óptico e corantes, com químico responsável, preta.	und	40		
75	Tesoura grande, com lâminas em aço inox, amolável, material de alta qualidade, cabo em polipropileno anatômico, comprimento 21 cm.	und	25		
76	Perfurador para papel, 2 furos universais, pequeno de mesa, capacidade para, no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal	und	20		
77	Perfurador para papel, 2 furos universais, capacidade para no mínimo 70 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização	und	20		
<b>VALOR TOTAL LOTE I -</b>					

### 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camaramunicipalbahia.ba.gov.br](http://www.camaramunicipalbahia.ba.gov.br) - e-mail : [camaramunicipalbahia@gmail.com](mailto:camaramunicipalbahia@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

A presente aquisição/serviço se justifica face à necessidade a contratação de empresa especializada para o para que os funcionários desempenhem seu papel nesta repartição, e possam cumprir as prerrogativas citadas acima, é necessário o uso de material de expediente. Esta compra possibilita a reposição dos materiais do almoxarifado e, assim, a continuidade nos serviços com a finalidade de atender as demandas dos gabinetes e estruturas administrativas (Setor Contabilidade, Licitação, Procuradoria Jurídica) da câmara municipal. A aquisição de materiais de expediente é imprescindível, para suprir às necessidades exigidas pela câmara, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades internas organizacionais.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida, como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação do órgão, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação. Assim, o Poder legislativo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

A Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias uteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**2. ESTIMATIVA DE DESPESA**

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de media ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referencias de processos passados.

**3. DA ENTREGA DO MATERIAL**

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/21021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA;
- 6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.
- 6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

**7. DO PAGAMENTO.**

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**

**Proj./Atividade: 1.31.1.2.001**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – pessoa jurídica**

**9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.**

- 9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 15 de janeiro de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

**Fone: (77) 3481-4344**

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

## ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

- ( ) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ( ) Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- ( ) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- ( ) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ( ) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ( ) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ( ) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ( ) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º.....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... ,  
portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... , **DECLARA,**  
para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxx/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa CNPJ  
n.º.....





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**AVISO DE DISPENSA Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_**, referente à **Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_\_**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materias de papelaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

**2.1** - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

**3.2** - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

**3.3** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA  
Fone: (77) 3481-4344  
Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)  
CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**4.1** - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

**5.2** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

**5.2.1** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

**5.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**5.3** – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4** – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato terá vigência ate 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

**6.2** A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

**Dotação orçamentária:**

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo – pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

**8.1.1** - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

**8.1.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

**8.1.3** - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**9.1.1** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**9.1.2** - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**9.1.3** - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.4** – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.5** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

**9.1.6** - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

**9.1.7** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

**9.1.8** - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

**9.1.9** - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

**10.1.1** - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2** - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

**12.2** - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.4** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

**12.5** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

**13.2** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

**13.3** – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**13.4** – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: [www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br](http://www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br) - e-mail : [camarabomjesusdalapa@gmail.com](mailto:camarabomjesusdalapa@gmail.com)

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

**14.1** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 013/2025

**Objeto: Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral.**

**CONTRATADO Torres e Carvalho Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 30.135.224/0001-71.**

**Valor Global de R\$: 98.705,37** (noventa e oito mil setecentos cinco reais e trinta e sete centavos), com base no art. 75, Inciso I, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações – Pessoa Jurídica**

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

Gedson do Ramos Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 013/2025, Dispensa de Licitação nº008/2025, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71**, visando **Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral**, no valor global de **R\$: 98.705,37** (noventa e oito mil setecentos cinco reais e trinta e sete centavos), com base no com base no art. 75, Inciso I, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 16 de janeiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

**Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II**

**Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06**

**ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, reuniram-se, a partir das 09h (nove dia) na sala de Licitações da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizada na Avenida Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II - Bom Jesus da Lapa – BA, o agente de contratação Neri da Silva nomeado pela Portaria nº 2.002, de 08 de janeiro de 2025 e a sua equipe de apoio, nomeados pelo portaria nº 2.003 de 08 de janeiro de 2025, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral**. Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência, apenas a empresa:

EMPRESA	ME / EPP/MEI	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
Torres e Carvalho Engenharia LTDA	não	30.135.224/0001-71	Jair Carvalho Junior	053.137.137.175-10

Encerrada a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisou os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação enviados por email “em anexo a capa do email” ou trazido pelo representante legal da empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA** estando a mesma apta a participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, ficou constatado que a mesma, estava de acordo com as normas editalícias. Sendo feito abertura do envelope contendo a Proposta de Preço (em anexo), sendo analisados pela comissão, ficando constatados que estavam de acordo com o edital. A empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71** apresentou a proposta com menor Valor Global de R\$: **98.705,37** (noventa e oito mil setecentos cinco reais e trinta e sete centavos). Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a mesma declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo senhor Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, em 13 de janeiro 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA****Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II****Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06****Agente de Contratação e Equipe de Apoio**\_\_\_\_\_  
Neri da Silva Bispo

Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Guilherme Viana Silva Junior

Apoio

\_\_\_\_\_  
Leonidia Mendes Gringo

Apoio

**Representante Presente:**\_\_\_\_\_  
**Torres e Carvalho Engenharia LTDA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

### CONTRATO Nº 013/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71**, com sede na Travessa Tiradentes, 146, São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Jair Carvalho Junior, portador do CPF. nº 053.137.175-10, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 013/2025**, a teor do Art. 75, I da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral**

### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.430,00** (quinze mil quatrocentos e trinta reais).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações – Pessoa Jurídica**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### DAS PENALIDADES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 013/2025**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### DA TOLERÂNCIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de janeiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Torres e Carvalho Engenharia LTDA**  
**CNPJ 30.135.224/0001-71**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

### CONTRATO Nº 013/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Torres e Carvalho Engenharia LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71**, com sede na Travessa Tiradentes, 146, São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Jair Carvalho Junior, portador do CPF. nº 053.137.175-10, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 008/2025, Processo Administrativo nº 013/2025**, a teor do Art. 75, I da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral**

### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 16/01/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 98.705,37** (noventa e oito mil setecentos cinco reais e trinta e sete centavos).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações – Pessoa Jurídica**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### DAS PENALIDADES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 013/2025**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### DA TOLERÂNCIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 16 de janeiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Torres e Carvalho Engenharia LTDA**  
**CNPJ 30.135.224/0001-71**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 013/2025 – CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Torres e Carvalho Engenharia LTDA, inscrita no **CNPJ 30.135.224/0001-71 – OBJETO:** Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral. O valor global é R\$:98.705,37 (noventa e oito mil setecentos cinco reais e trinta e sete centavos). 16/01/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 16/01/2025 – Gedson do Ramos Nascimento – Presidente da Câmara Municipal.



<b>MAPA COMPARATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025</b>			
<b>OBJETO:</b>		<b>Reforma e Readequação do plenário da Câmara Municipal, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e público em geral</b>	
<b>TIPO</b>		<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>		<b>14.133/2021</b>	
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>RODADAS</b>
		<b>Torres e Carvalho Engenharia LTDA</b>	
<b>Lote I</b>	<b>Reforma e Adequação do plenário da camara, objetivando melhorar acessibilidade e segurança dos servidores e publicos e geral.</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>98.705,37</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>98.705,37</b>	

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

\_\_\_\_\_  
Neri da Silva Bispo  
Agente de Contratação

\_\_\_\_\_  
Guilherme  
Viana Silva  
Apoio

\_\_\_\_\_  
Leonidia Mendes Gringo  
Apoio

**REPRESENTANTE LEGAL****Torres e Carvalho Engenharia LTDA**



Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**PARECER N° 001/2025**

*Aprovado por  
maioria.*

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.586/2025**, que “Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

*2ª* SESSÃO Extraordinária

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, para fazer constar que:

O vencimento do diretor geral do SAAE constantes do Anexo do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

LEONEL CARDOSO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Lucas da Rocha Sales*  
LUCAS DA ROCHA SALES  
RELATOR

EDUARDO MAGALHÃS REGO FILHO  
MEMBRO





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Ord. 13 / 01 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**PARECER N.º. 001/2025**

*Aprovado por  
maioria.*

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.586/2025**, que “Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com **Emenda Modificativa 001/2025**, para fazer constar que:

O **vencimento do diretor geral do SAAE constantes do Anexo do Projeto de Lei nº 1.587/2025** será no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

*Coriolano de Souza Leite Neto*  
\_\_\_\_\_  
Coriolano de Souza Leite Neto  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
Leonel Cardoso Oliveira  
**RELATOR**

\_\_\_\_\_  
Adelmir dos Santos Oliveira  
**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.586/2025  
(PODER EXECUTIVO)**

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025  
2ª SESSÃO Extraordinária  
aprovado por maioria.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.586/2025, para fazer constar que:

O vencimento do diretor geral do SAAE constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**ANEXO II**  
A que se refere o Artigo 43º

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR R\$	REQUISITO	FUNÇÃO
<b>DIRETORIA</b>					
DIRETORIA GERAL	CC - 1	01	9.000,00	FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO	DIRETOR





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo equiparar o vencimento do diretor do SAAE ao de secretário municipal, cujo valor atual é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de janeiro de 2025.

Judson do Nascimento

Luucas da Rocha Sales

Camila de Souza Freitas

Adriane de Jesus

Adelmir dos Santos Oliveira

Reniliana da Silva Paz

Maria Leles de Oliveira

Julia Nepomuceno

Guarido Rodrigues Rigo Filho

Thayse Felner de Almeida Moraes

Wallacy de Souza Araújo

Fernando Rodrigues Costa

Yori Duarte de Almeida

CRISTOVAN R. F. SILVA





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**PARECER N.º 002/2025**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.587/2025**, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado, com **Emenda Modificativa 001/2025**, para fazer constar que:

O vencimento dos agentes políticos constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

LEONEL CARDOSO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

LUCAS DA ROCHA SALES  
RELATOR

EDUARDO MAGALHÃS REGO FILHO  
MEMBRO





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**PARECER Nº. 002/2025**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao PROJETO DE LEI 1.587/2025, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal;

**APROVADO**

**RESOLVE:**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

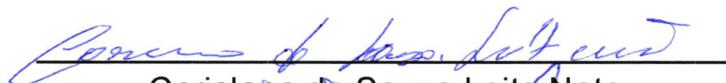
2ª SESSÃO *Extraordinária*

Emitir PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI supracitado, com Emenda Modificativa 001/2025, para fazer constar que:

O vencimento dos agentes políticos constante do Anexo II do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto

**PRESIDENTE**



**RELATOR**



**MEMBRO**





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.587/2025  
(PODER EXECUTIVO)**

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBCREVEM**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 1.587/2025, para fazer constar que:

O vencimento dos agentes políticos constantes do Anexo do Projeto de Lei nº 1.587/2025 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo cumprir o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, onde estabelece que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa



Diante disso, somente lei de iniciativa da Câmara Municipal e com vigência antes da eleição municipal poderia aumentar os subsídios dos secretários municipais, atualmente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Por essas razões se faz necessária a alteração ora proposta.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de janeiro de 2025.

Jelson do Nascimento  
Femilten Rodrigues Lator  
Iacuas de Fátima Sales

Carla de Jesus  
Jean Carlos Pinheiro

Cláudia da Silva dos  
Santos  
Márcia Leão de Oliveira

Luiz Paulo  
Renato Rogério Reis Filho  
Osmar de Almeida Junior

Walter de Menezes  
José Duarte de Almeida  
Zilverson de Almeida



ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Procurador da Fazenda Municipal	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Subprocurador	CC-3	1	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Administrador Rural Regional	CC-8	10	R\$ 2.000,00
	Administrador Distrital	CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Assessor de Comunicação	CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Assessor Executivo	CC-4	3	R\$ 4.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	3	R\$ 3.000,00
	Chefe de Cerimonial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Gabinete	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Oficial de Gabinete	CC-7	5	R\$ 2.500,00
	Superintendente de Transporte	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Controlador Geral do Município	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor do Departamento de Compras	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Ouvidor Municipal	CC-8	1	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico de Governo	CC-4	1	R\$ 4.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	6	R\$ 3.000,00
	Coordenador do Código de Postura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor da Guarda Municipal	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Diretor Geral de Recursos Humanos	CC-1	1	R\$ 7.000,00
	Gerente de Material e Patrimônio	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Subprocurador da Licitação	CC-3	1	R\$ 5.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Acessor de Finanças	CC-2		R\$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Assessor Técnico	CC-6	4	R\$ 3.000,00
	Gerente da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Cadastro Econômico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Cadastro Imobiliário	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Fiscalização Tributária	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Gestão da Dívida Ativa	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Agente Financeiro Tributário	CC-7	13	R\$ 2.500,00



Gerente de Receita	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Tesoureiro Geral	CC-1	1	R\$ 7.000,00
Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor de Comunicação Educacional	CC-6	3	R\$ 3.000,00
Assistente Escolar (Assistente de Pátio)	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Coordenação de Educação Especial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenação de Recursos Humanos Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Ciclo Complementar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Ciclo Inicial	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências da Natureza	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ciências Humanas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Física Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação Infantil	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Educação para as Relações Étnico-raciais	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Ensino Religioso	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Execução Financeira Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Línguas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Matemática	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Normas Técnicas, Legislação e Inspeção.	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio, Almoarifado e Manutenção Física das Escolas	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Programas, Projetos e Convênios.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Tecnologia Educacional e Informática.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do Censo Escolar.	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador do NAAE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador Fonoaudiólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Pedagógico*		60	
Coordenador Psicólogo	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenador Psicopedagógico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Diretor da coordenação de Infraestrutura e Alimentação Escolar	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação de Planejamento e gestão Educacional	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor da Coordenação e Desenvolvimento da Educação Básica	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Diretor Escolar*		60	
Supervisor Escolar	CC-8	240	R\$ 2.000,00
Vice-Diretor Escolar*		30	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor de Planejamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Auditor em Saúde	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Contas Médicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Medicação de Alto Custo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Adulto	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de UTI Neonatal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenação de Vigilância Ambiental	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo Geral do Hospital Municipal	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Coordenador da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Matricial e Institucional da Atenção Básica	CC-5	3	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Domiciliar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS AD III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CAPS III	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Enfermagem do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Sistema de Informação	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de TFD – Tratamento Fora do Município	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador do LACEN	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Programa de Imunização	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Administrativo do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Autorização de Internação Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico da UPA	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico de Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio Institucional da Atenção Especializada	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atenção Hospitalar e Faturamento	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Atendimento ao Paciente	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.500,00
Coordenador de Controle e Avaliação	CC-5	2	R\$ 3.500,00



Coordenador de Endemias	CC-6	3	R\$ 3.000,00
Coordenador de Enfermagem da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia Básica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Farmácia/Almoxarifado	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Policlínica	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Regulação	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde Bucal	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Saúde do Trabalhador	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Urgência e Emergência	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do Cress	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador do NEP – Núcleo de Educação Permanente	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador Clínico do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Apoio Logístico	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	CC-4	1	R\$ 4.000,00
Gerente de Unidade de Saúde	CC-7	15	R\$ 2.500,00
Ouvidor do SUS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Superintendente de Administração e Atenção à Saúde	CC-6	1	R\$ 3.000,00
Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	4	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
Coordenação da Proteção Social Básica	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação do CRAS	CC-7	6	R\$ 2.500,00
Coordenação do CREAS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Coordenação Técnica de Sistema, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Apoio à Instância de Controle Social (Secretaria Executiva dos Conselhos)	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Políticas Para Mulheres, Povos de Comunidades Tradicionais e LGBT	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção à Crianças, ao Adolescente e ao Trabalho Infantil	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Proteção ao Idoso, à Pessoas com Deficiência e Promoção à Igualdade Racial	CC-7	1	R\$ 2.500,00
Gerência de Qualificação Profissional e Habitação Social	CC-7	1	R\$ 2.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA**



	Gerência de Vigilância Socioassistencial	CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor de Orçamento e Planejamento do FMAS	CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CC-7	1	R\$ 2.500,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe do Núcleo do Mercado Municipal	CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente da Sala do Produtor	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Áreas de Reforma Agrária	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Empreendedorismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	2	R\$ 3.000,00
	Chefe do Mercado do Feixe	CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Aquicultura	CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Pesca	CC-7	1	R\$ 2.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Gerente de Integração de Políticas Para as Mulheres	CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Integração de Políticas Para os Jovens	CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Gerente de Promoção à Igualdade Racial	CC-6	1	R\$ 2.500,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Coordenador de Recursos Hídricos	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador do Setor de Rleificação Rural	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Infraestrutura e Serviços Rurais	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Assessor Técnico	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Gerente de Educação Ambiental	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Chefe de Cemitérios	CC-7	2	R\$ 2.500,00
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Gerente de Licenciamento e Fiscalização	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Coordenador de Engenharia Civil	CC-3	2	R\$ 6.000,00
	Gerente de Obras	CC-8	1	R\$ 2.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA****SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

	Gerente de Serviços Públicos	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Coordenador Cultural	CC-8	3	R\$ 2.000,00
	Gerente de Turismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Cultura	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 13.000,00
	Administrador de Ginásio de Esporte	CC-8	5	R\$ 2.000,00
	Superintendente de Desporto e Lazer	CC-6	1	R\$ 3.000,00
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Gerente de Empreendedorismo	CC-8	1	R\$ 2.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREENDEDORISMO</b>				

REFERÊNCIA	SÍMBOLO	VALOR
Agente Político	AP-0	R\$ 9.000,00
Cargo em Comissão - 1	CC-1	R\$ 7.000,00
Cargo em Comissão - 2	CC-2	R\$ 6.000,00
Cargo em Comissão - 3	CC-3	R\$ 5.000,00
Cargo em Comissão - 4	CC-4	R\$ 4.000,00
Cargo em Comissão - 5	CC-5	R\$ 3.500,00
Cargo em Comissão - 6	CC-6	R\$ 3.000,00
Cargo em Comissão - 7	CC-7	R\$ 2.500,00
Cargo em Comissão - 8	CC-8	R\$ 2.000,00





Estado da Bahia

Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS  
DA LAPA!

Juventude e Trabalho.

**PARECER N.º. 003/2025**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.588/2025**, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

**APROVADO****RESOLVE:**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

\_\_\_\_\_  
LEONEL CARDOSO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
LUCAS DA ROCHA SALES  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
EDUARDO MAGALHÃS REGO FILHO  
MEMBRO





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Ord. 13/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**  
Juventude e Trabalho.

PARECER Nº. 003/2025

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 13/01/2025

2ª SESSÃO Extraordinária

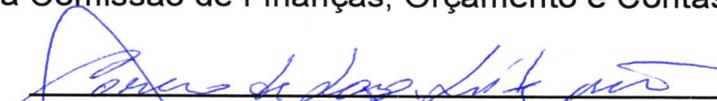
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.588/2025**, que “Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto

**PRESIDENTE**



**RELATOR**



**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7ACB-CE3C-8263-538E-031A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7ACB-CE3C-8263-538E-031A



### Hash do Documento

e4967930a959c9cd3e1af07752ad7a1ea4e72e356b28277a3269d96e2c222ad4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2025 16:32 UTC-03:00